

NUP: 21001.000712/2026-36

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2026**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA OBJETIVANDO GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARTICULAÇÃO ENTRE PRODUTORES E MERCADOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ARMAZÉM DO CAMPO – FORTALEZA/CE.

O chamamento público é a regra, porém, dentre suas exceções há a possibilidade de dispensa e inexigibilidade. Sendo considerada inexigível para o caso em comento, em razão do que dispõe o Art. 31, II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, visto que, conforme será demonstrado a seguir, a cessão do equipamento público foi autorizada mediante Lei Nº 19.399, de 21 de agosto de 2025 à Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.564.801/0001-08.

Referida parceria, conforme estabelece o Parecer Técnico constante nos autos, tem como objetivo fomentar o acesso aos produtos oriundos da agricultura familiar, implantando uma Central de Comercialização – Armazém do Campo em Fortaleza que desempenhará um papel fundamental na comercialização dos produtos, oferecendo uma série de benefícios que ajudarão a fortalecer a posição dos agricultores no mercado e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Neste sentido coube a SDA celebrar parceria com organização que tenha características e expertise na comercialização de produtos da agricultura familiar, através de espaços de comercialização que congreguem os diversos produtos que compõem o potencial de produção da agricultura familiar no Estado do Ceará.

Em virtude disso, o parecer técnico demonstra como sendo a única entidade a atender os requisitos exigidos na parceria a Central das Áreas da Reforma Agrária do Ceará – CCA – LTDA, tendo em vista que a entidade em tela reúne as condições necessárias para garantir: a identificação de produtos, mobilização da produção, gestão de estoque, identificação de

potenciais clientes, comercialização de produtos e serviços e logística de entrega, como também a articulação e garantia dos ganhos econômicos e sociais dos beneficiários envolvidos.

Além disso, em virtude da promulgação da Lei autorizativa nº 19.399, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a autorização para o Estado ceder o uso do imóvel público localizado na Rua Capitão Gustavo, n.º 3684, Bairro São João do Tauape, Fortaleza – CE, a fim de possibilitar a implantação da Central de Comercialização da Agricultura Familiar – Armazém do Campo em Fortaleza – CE, a citada entidade, configura mais um elemento capaz de ratificar a presente inexigibilidade de chamamento público para viabilizar a parceria citada.

Por essa razão, uma vez justificada a definição da entidade, conforme parecer técnico e em consonância com o que estabelece os termos da Lei nº 19.399, de 21 de agosto de 2025, podemos concluir que todos os fatos estão alinhados com o que dispõe a norma, no que se refere a inexigibilidade de chamamento público, para celebrar parceria com a Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará – CCA – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.564.801/0001-08.

Assim, conforme todo o exposto, os requisitos apresentados atendem perfeitamente o disposto no art. 31, II e 32 da Lei 13.019/2016, bem como nos termos do Parecer técnico e Parecer Jurídico nº 138/2026.

Fortaleza/CE. *(data da assinatura eletrônica)*

MOISÉS BRÁZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento Agrário